



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O PVO

Parecer n.º 0128/25/PGC/CMI

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 032/2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PARQUE CANINO" PARA CÃES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

De Itaitinga/CE, 6 de outubro de 2025.

### À Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 032/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

### É o Relatório.

#### 1. Do Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Indicação nº 032/2025, de autoria do Vereador Daniel Marques dos Santos. A proposição sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação do "Programa Parque Canino", destinado a disponibilizar espaços públicos seguros e adequados para a recreação, socialização e exercício de cães, sob a supervisão de seus tutores.



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 – Antônio Miguel | CEP 61.881-128 – Itaitinga/Ce



[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)



[contato@camaraitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitaitinga.ce.gov.br)



(85) 33771272





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O Povo

A justificativa da proposta baseia-se na promoção do bem-estar e da saúde animal, na prevenção de doenças e na melhoria da convivência comunitária, atendendo a uma demanda da população por locais apropriados para o lazer com seus animais de estimação.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

### 2. Da Análise Jurídica

A proposição em análise é um Projeto de Indicação, instrumento pelo qual o Poder Legislativo sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público. A criação de um programa como o "Parque Canino", que envolve a gestão de espaços públicos, a realização de obras e, consequentemente, a geração de despesas, é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 48, § 1º, II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Ao utilizar a via da Indicação, o parlamentar proponente respeita o princípio da separação dos poderes, pois não impõe uma obrigação à Administração, mas sim apresenta uma sugestão. Dessa forma, **não há que se falar em vício de iniciativa**, uma vez que a proposta se enquadra perfeitamente no art. 178 do Regimento Interno desta Casa. **Caberá ao Executivo, em sua esfera de discricionariedade, acatar ou não a sugestão e, caso o faça, enviar a esta Casa um projeto de lei de sua autoria, com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 113 do ADCT).**

Materialmente, a criação de espaços de lazer para animais domésticos insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), abrangendo o bem-estar animal e a saúde pública. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), tem flexibilizado a visão sobre leis de iniciativa parlamentar que geram despesas, desde que não tratem da estrutura de órgãos ou do regime de servidores. Com mais razão, uma mera indicação, que não possui força de lei, é um mecanismo plenamente constitucional para a colaboração entre os Poderes.

### 3. Da Conclusão

Diante do exposto, a proposição é constitucional e legal, pois foi apresentada por meio do instrumento adequado (Projeto de Indicação), respeitando a competência do Poder Executivo e o princípio da separação dos poderes.



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 – Antônio Miguel | CEP 61.881-128 – Itaitinga/CE



[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)

[contato@camaraitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitaitinga.ce.gov.br)

(85) 33771272





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo

Assim, esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à  
tramitação do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 032/2025**, por estar em conformidade com a  
Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O Povo



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce

[www.camaraitaitinga.ce.gov.br](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br)

[contato@camaraitaitinga.ce.gov.br](mailto:contato@camaraitaitinga.ce.gov.br)

(85) 33771272

